



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Firme e Forte"



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260119/0001-20

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, Antonio Correia Araújo, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Carnaubal, **HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº DLE 006/2026-CMC, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

18.583.109/0001-64 - RAIMUNDO FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE	1,00	Serviço	28.833,33	25.000,00	25.000,00

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada consistem em um estudo técnico detalhado envolvendo a Lei Orgânica do Município com o objetivo de revisar, atualizar e readequar essas normas.

Os serviços deverão incluir:

- Revisão da Lei Orgânica municipal através de Emenda, obedecendo as alterações estabelecidas por Emendas Constitucionais, Constituição do Estado do Ceará, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Lei de Licitações e Contratos Públicos, Leis Ambientais, Lei de Improbidade Administrativa e outras com reflexo direto no interesse local;
- Revisão e atualização da Lei Orgânica, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade e eventuais emendas;
- Elaboração da minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contendo as alterações sugeridas;
- Explicação dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos vereadores, servidores e assessores, com o objetivo de identificar erros e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica,
- Realização de audiência públicas junto as comissões temáticas;
- Elaborar relatório contemplando pontos de melhoria da Lei Orgânica, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão, de forma a atender às demandas institucionais;
- Elaborar e apresentar o Anteprojeto de Lei Orgânica junto à Câmara Municipal, em Sessão Solene, com a participação dos vereadores;
- Garantir que a Lei Orgânica contenha redação clara e técnica, facilitando a compreensão e aplicação das normas;
- Submeter a Minuta da Lei Orgânica a uma revisão jurídica criteriosa, a fim de evitar vícios e inconformidades que possam gerar questionamentos futuros;
- Validar a proposta com o corpo técnico-jurídico da Câmara e com os vereadores, promovendo debates para ajustar eventuais pontos de divergência;
- Prestar suporte técnico durante o período inicial de vigência da nova Lei Orgânica, auxiliando na implementação das novas normas e no esclarecimento de dúvidas;
- Emitir relatórios periódicos sobre o andamento do processo de revisão e atualização, contendo informações sobre atividades desenvolvidas, modificações propostas e eventuais pendências;
- Apresentar um relatório final detalhado com as alterações implementadas e recomendações para futuras revisões normativas.

VALOR TOTAL	25.000,00
--------------------	------------------

Homologado para RAIMUNDO FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF: 18.583.109/0001-64, pelo melhor valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 03/02/2026.


Antonio Correia Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão
Centro - CEP 62.375-000 - Carnaubal-CE
CNPJ: 06.577.167/0001-04 - Fone: (88) 3650-1202